

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar NÚMERO: 287 ANO: 2013

1. A propo municípios	sição provoca reper ?	cussão negat	iva no âmbito	dos orçamento	s da Uni	ião, estados e
	☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios					
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios					
	⊠ NÃO					
	1.1.Há proposição despesa ou dimi	-			_	aumento de
→ □ Aumento de despesa. Quais?						
	$ \nearrow $	Não implica a	aumento da des _l	esa ou diminuiç	ção da re	ceita. Quais?
	\square NÃO					
2. Em caso	de respostas afirma 2.1.Há emenda de a receita?	-		mento de desp	esa ou d	iminuição de
	☐ SIM (Emenda			NÃO		
	2.2. A proposição financeiro no exersubsequentes?			_	,	
		\square SIM	\square N	ÃO		
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?						
		\square SIM	\square N	ÃO		
	2.3. Foi indicada a proposta?	a compensaç			eutralida	ade fiscal da
		□ SIM	□ N			_
	ais exigências cons idade orçamentária	e financeira	foram atendida	s^1 ?	adas à	adequação e
				ÃO		
	3.1. Se não, relacion	ıar dispositiv	o infringido:			
incluir na Re Centro-Oest Distrito Fede	observações: O Projet gião Centro-Oeste, ber e – SUDECO, todos c eral e Entorno - RIDE, r icação dos recursos do	m como na áre os Municípios p nos termos da l	a de atuação da s pertencentes à R Lei Complementa	Superintendência egião Integrada ir nº 94, de 19 de	de Deser de Deser fevereiro	nvolvimento do nvolvimento do de 1998, para
				Brasília,	de	de 2015.
	Consulto		e Rezende Mac nto e Fiscalizaç			

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.